



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO COMAFEN – DOEC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ
Av. Brasil, 1721, Centro, Loanda - PR, 87.900-000

EDIÇÃO Nº 483

16 de Setembro de 2026

PG. 1/17



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA APA FED DO NOROESTE DO PR

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.863.136,14	23.880.236,14	2.107.958,07	8,83	7.198.905,72	30,15	16.681.330,42
RECEITAS CORRENTES	5.713.136,14	5.730.236,14	367.302,58	6,41	1.141.282,04	19,92	4.588.954,10
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	17.100,00	15.746,96	92,09	49.743,93	290,90	-32.643,93
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	17.100,00	15.746,96	92,09	49.743,93	290,90	-32.643,93
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.713.136,14	5.713.136,14	351.555,62	6,15	1.091.538,11	19,11	4.621.598,03
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	2.463.136,14	2.463.136,14	224.321,00	9,11	957.353,49	38,87	1.505.782,65
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.250.000,00	3.250.000,00	127.234,62	3,91	134.184,62	4,13	3.115.815,38
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	18.150.000,00	18.150.000,00	1.740.655,49	9,59	6.057.623,68	33,38	12.092.376,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	18.150.000,00	18.150.000,00	1.740.655,49	9,59	6.057.623,68	33,38	12.092.376,32
Transferências da União e de suas Entidades	18.150.000,00	18.150.000,00	1.740.655,49	9,59	6.057.623,68	33,38	12.092.376,32
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.elotech.com.br

Continua Página: 1



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código aDCuSw neste link.

Certificado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ / Autorizado: João Paulo Giacobbo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO COMAFEN – DOEC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ
Av. Brasil, 1721, Centro, Loanda - PR, 87.900-000

EDIÇÃO Nº 483

16 de Setembro de 2026

PG. 2/17



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA APA FED DO NOROESTE DO PR

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23.863.136,14	23.880.236,14	2.107.958,07	8,83	7.198.905,72	30,15	16.681.330,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	23.863.136,14	23.880.236,14	2.107.958,07	8,83	7.198.905,72	30,15	16.681.330,42
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	23.863.136,14	23.880.236,14	2.107.958,07	8,83	7.198.905,72	30,15	16.681.330,42
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	23.863.136,14	23.880.236,14	857.512,69	6.631.782,74	17.248.453,40	1.116.761,75	5.520.000,64	18.360.235,50	4.677.757,05
DESPESAS CORRENTES	5.713.136,14	5.696.869,78	230.061,40	1.188.743,79	4.508.125,99	275.706,18	1.155.571,97	4.541.297,81	1.111.393,17
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	918.181,14	874.181,14	133.784,06	497.675,88	376.505,26	133.784,06	497.675,88	376.505,26	483.358,47
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.794.955,00	4.822.688,64	96.277,34	691.067,91	4.131.620,73	141.922,12	657.896,09	4.164.792,55	628.034,70
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	4.794.955,00	4.822.688,64	96.277,34	691.067,91	4.131.620,73	141.922,12	657.896,09	4.164.792,55	628.034,70
DESPESAS DE CAPITAL	18.150.000,00	18.183.366,36	627.451,29	5.443.038,95	12.740.327,41	841.055,57	4.364.428,67	13.818.937,69	3.566.363,88
INVESTIMENTOS	18.150.000,00	18.183.366,36	627.451,29	5.443.038,95	12.740.327,41	841.055,57	4.364.428,67	13.818.937,69	3.566.363,88
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	23.863.136,14	23.880.236,14	857.512,69	6.631.782,74	17.248.453,40	1.116.761,75	5.520.000,64	18.360.235,50	4.677.757,05
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	23.863.136,14	23.880.236,14	857.512,69	6.631.782,74	17.248.453,40	1.116.761,75	5.520.000,64	18.360.235,50	4.677.757,05
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	567.122,98	-	-	1.678.905,08	-	2.521.148,67
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	23.863.136,14	23.880.236,14	857.512,69	7.198.905,72	-	1.116.761,75	7.198.905,72	-	7.198.905,72
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	0,00	-

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA APA FED DO NOROESTE DO PR, emitido em 16/set/2026 as 14h e 57m.





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA APA FED DO NOROESTE DO PR

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES

Presidente

JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES

PRESIDENTE

RENATO DAS NEVES SILVA

Contador





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO COMAFEN – DOEC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ
Av. Brasil, 1721, Centro, Loanda - PR, 87.900-000

EDIÇÃO Nº 483

16 de Setembro de 2026

PG. 4/17



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA APA FED DO NOROESTE DO PR
CONSÓRCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026

RGF – ANEXO 1 (Portaria STN nº 72, art. 15, inciso IV, a)

R\$ 1,00

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS		
	(Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c = a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (I)	738.121,23	0,00	738.121,23
Pessoal Ativo	738.121,23	0,00	738.121,23
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (CONTRATO DE RATEIO) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior da apuração	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (III) = (I - II)	738.121,23	0,00	738.121,23
DESPESA COM PESSOAL (RECURSOS PRÓPRIOS) (IV)	174,12	0,00	174,12
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IV)	738.295,35	0,00	738.295,35

DESPESA BRUTA COM PESSOAL POR ENTE CONSORCIADO	VALOR TRANSFERIDO POR CONTRATO DE RATEIO	VALOR EXECUTADO
Município de Santa Isabel do Ivaí	75.541,00	44.877,77
Município de Santa Mônica	116.020,50	55.359,09
Prefeitura Municipal de Diamante do Norte	12.300,00	92.412,78
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL	124.895,44	35.725,07
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA	98.320,00	64.216,55
Prefeitura Municipal de Marilena	81.960,00	57.130,58
Prefeitura Municipal de Nova Londrina	179.057,55	49.823,18
Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná	90.790,00	41.482,41
Prefeitura Municipal de Porto Rico	87.200,00	57.204,40
Prefeitura Municipal de Querência do Norte	248.760,00	111.899,18
Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná	122.630,00	70.638,20
Prefeitura Municipal de Sta Cruz de Monte Castelo	108.260,00	57.352,02
TOTAL	1.345.734,49	738.121,23

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 16/set/2026 as 14h e 55m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES
Presidente

JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES
PRESIDENTE

RENATO DAS NEVES SILVA
Contador





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO COMAFEN – DOEC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ
Av. Brasil, 1721, Centro, Loanda - PR, 87.900-000

EDIÇÃO Nº 483

16 de Setembro de 2026

PG. 5/17



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA APA FED DO NOROESTE DO PR

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Período	Até o Período (b)	% (b/total b)		No Período	Até o Período (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	23.863.136,14	23.880.236,14	857.512,69	6.631.782,74	100,00	17.248.453,40	1.116.761,75	5.520.000,64	100,00	18.360.235,50
ADMINISTRAÇÃO	23.863.136,14	23.880.236,14	857.512,69	6.631.782,74	100,00	17.248.453,40	1.116.761,75	5.520.000,64	100,00	18.360.235,50
Planejamento e Orçamento	190.764,05	132.025,00	5.049,48	94.034,59	1,42	37.990,41	14.257,59	75.365,31	1,37	56.659,69
Administração Geral	561.208,82	816.308,82	146.448,95	545.199,04	8,22	271.109,78	159.877,37	523.861,56	9,49	292.447,26
Preservação e Conservação Ambiental	5.611.163,27	5.431.902,32	100.522,64	1.062.576,96	16,02	4.369.325,36	94.077,71	1.052.746,90	19,07	4.379.155,42
Recursos Hídricos	17.500.000,00	17.500.000,00	605.491,62	4.929.972,15	74,34	12.570.027,85	848.549,08	3.868.026,87	70,07	13.631.973,13
TOTAL	23.863.136,14	23.880.236,14	857.512,69	6.631.782,74	100,00	17.248.453,40	1.116.761,75	5.520.000,64	100,00	18.360.235,50

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA APA FED DO NOROESTE DO PR, emitido em 16/sep/2026 às 14h e 58m.

JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES
Presidente

JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES
PRESIDENTE

RENATO DAS NEVES SILVA
Contador





I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2025

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 10/2025, CELEBRADO ENTRE O COMAFEN E A EMPRESA CK LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ - COMAFEN, ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, de direito público e natureza autárquica, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.040.187/0001-45, com sede à Avenida Brasil, nº 1.721, Centro, CEP: 87900-000, Loanda PR, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente o Sr. José Maria Pereira Fernandes, e de outro lado CK LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.727.375/0001-47, com sede na Rua Maranhão, nº 1.878, Centro, CEP 87880-000, na cidade de Guairacá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. LUCIANO BLANCO LARANJEIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.006.117-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 133.482.839-30, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo de Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2025, decorrente da Concorrência nº 03/2025 e do Processo Administrativo nº 14/2025, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2025, celebrado entre o COMAFEN e a empresa CK LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM, cujo objeto é a execução de obra de conservação do solo e controle de erosão por meio da construção e reforma de terraços em áreas agrícolas, nos municípios de Santa Isabel do Ivaí e Santa Cruz de Monte Castelo, destinando-se a prorrogação a possibilitar a conclusão dos serviços remanescentes do Lote 02, no município de Santa Cruz de Monte Castelo, uma vez que os serviços do Lote 01 já se encontram integralmente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PRORROGADO

O presente contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, tendo como início a data de 27/09/2026 com término na data de 26/09/2027, em continuidade ao prazo de vigência original, cujo termo final se deu em 26/09/2026, contado da data da última assinatura digital do instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Termo Aditivo tem fundamento nos artigos 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Sétima do Contrato nº 10/2025, bem como na solicitação e justificativa da Coordenação Geral, na autorização da autoridade competente e no parecer da Assessoria Jurídica, peças que integram o Processo Administrativo nº 14/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do contrato permanece inalterado, em R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), sendo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) correspondentes ao Lote 02, cujos serviços remanescentes serão executados no período ora prorrogado. Não decorre do presente Termo Aditivo qualquer acréscimo, supressão ou reajuste, permanecendo os pagamentos vinculados às medições dos serviços efetivamente executados, na forma do item 5.3 do contrato, e correndo as



despesas à conta das dotações orçamentárias próprias, vinculadas ao Convênio nº 4500075650 celebrado com a ITAIPU BINACIONAL.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a divulgação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do consórcio e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 10/2025 originalmente celebrado, em tudo que não conflite com os termos deste ajuste. E por estarem assim de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Loanda, 16/09/2026.

José Maria Pereira Fernandes
Presidente

Luciano Blanco Laranjeira da Silva
Sócio Administrador





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ –
COMAFEN

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL (RESCISÃO AMIGÁVEL) DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

Processo Administrativo nº 27/2025 – Concorrência Eletrônica nº 10/2025
Convênio nº 4500075650 – ITAIPU BINACIONAL / COMAFEN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ – COMAFEN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.040.187/0001-45, com sede na Avenida Brasil, nº 1.721, Centro, Loanda, Estado do Paraná, CEP 87.900-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e

J. WALDHELM HAMESSI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.154.990/0001-06, com sede na Rua Rene Taccola, nº 417, CEP 86.975-000, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **JEFFERSON WALDHELM HAMESSI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.429.970-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.156.079-67, residente e domiciliado na Rua Rene Taccola, nº 417, Mandaguari/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

RESOLVEM, de comum acordo, com fundamento no art. 137, *caput* e inciso VIII, e no art. 138, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas Cláusulas Vigésima Sétima (itens 27.3 e 27.4) e Trigésima (itens 30.4, 30.5.2, 30.6 e 30.9) do Contrato Administrativo nº 022/2025, celebrar o presente **TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL (RESCISÃO AMIGÁVEL)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

CONSIDERANDO (I) que, homologado o Processo de Concorrência Eletrônica nº 10/2025 em 28/11/2025, foi celebrado o Contrato Administrativo nº 022/2025, firmado pelo **CONTRATANTE** em 23/12/2025 e pela **CONTRATADA** em 22/01/2026, tendo por objeto a execução de obra de adequação e estabilização da estrada rural denominada Estrada Rosa Branca, com extensão total de 7.822,00 m, no Município de Planaltina do Paraná/PR (Lote 01), pelo valor global de R\$ 1.199.900,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil e novecentos reais), com prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias contados da Ordem de Serviço e prazo de vigência de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO (II) que os recursos destinados à execução do objeto são oriundos do Convênio nº 4500075650, celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e o COMAFEN, ao qual se vincula o respectivo plano de trabalho;



CONSIDERANDO (III) que, firmado o Contrato, a CONTRATADA constituiu a garantia de execução prevista na Cláusula Décima Sétima, no valor de R\$ 59.995,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual;

CONSIDERANDO (IV) que, antes da emissão da Ordem de Serviço, foi realizada visita técnica ao local da obra, com a presença de representantes da CONTRATADA, da Engenharia da Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná e da Engenharia do COMAFEN, cujo relatório, datado de 30/06/2026, consignou a incompatibilidade entre os serviços e os quantitativos previstos no projeto executivo e as condições reais do trecho, registrando que a quantidade licitada corresponderia a mera manutenção, sem volume suficiente para a adequação pretendida;

CONSIDERANDO (V) que, em reunião realizada em 02/07/2026, entre a Fiscalização do Contrato, a Gestão do Contrato e a CONTRATADA, foram identificados indícios que corroboravam a existência de divergência entre o projeto executivo e a realidade topográfica e altimétrica do trecho;

CONSIDERANDO (VI) que, em 07/07/2026, a CONTRATADA protocolou Parecer Técnico, subscrito pelo Engenheiro Jefferson Waldhelm Hamessi, apontando que (i) o quantitativo contratual de remoção de camada superficial, de 33.110,00 m², seria insuficiente frente à necessidade apurada de aproximadamente 234.660,00 m²; e (ii) o quantitativo contratual de movimentação de terras (corte e aterro), de 7.815,46 m³, seria insuficiente frente à necessidade apurada de, no mínimo, 50.000,00 m³, em razão da necessária elevação do eixo da plataforma da estrada para o adequado escoamento das águas pluviais;

CONSIDERANDO (VII) que, segundo a reavaliação técnica apresentada pela CONTRATADA, o custo necessário à execução integral do objeto corresponderia a aproximadamente R\$ 1.764.564,72, resultando em diferença estimada de R\$ 564.664,72 (quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), equivalente a aproximadamente 47,06% (quarenta e sete inteiros e seis centésimos por cento) do valor contratado;

CONSIDERANDO (VIII) que a Fiscalização do Contrato, na Análise Prévia datada de 15/07/2026, ratificada pela Gestão do Contrato, reconheceu a existência de indícios de procedência técnica da divergência apontada e recomendou a prévia manifestação do responsável técnico pelo projeto original;

CONSIDERANDO (IX) que, por meio do Ofício nº 49/2026 – COMAFEN, de 15/07/2026, o CONTRATANTE solicitou manifestação técnica formal ao Engenheiro Civil Rafael Alves dos Santos, CREA/PR nº 187.520/D, autor do Memorial Descritivo, do Projeto Geométrico e da Planilha Orçamentária de Referência (outubro/2025);

CONSIDERANDO (X) que, em resposta, pelo Ofício nº 313/2026, de 28/07/2026, o referido profissional reconheceu que não foram executados, na fase de elaboração do projeto, levantamentos planialtimétricos de alta densidade nem estudos complementares de modelagem da plataforma da via, confirmou a consistência técnica dos fundamentos



apresentados pela CONTRATADA e manifestou-se favoravelmente à revisão do Projeto Executivo;

CONSIDERANDO (XI) que, portanto, a impossibilidade de execução do objeto nos termos originalmente contratados decorre de vício de dimensionamento do projeto executivo, elemento de responsabilidade do CONTRATANTE e de seu projetista, não sendo imputável à CONTRATADA qualquer conduta culposa, dolosa ou de má-fé, tampouco inexecução contratual;

CONSIDERANDO (XII) que o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Cláusula Vigésima Quarta (itens 24.1 a 24.3) do Contrato limitam os acréscimos a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de modo que a regularização integral da divergência apurada, da ordem de 47,06%, não pode ser operacionalizada por termo aditivo de acréscimo, sob pena de violação ao referido dispositivo legal;

CONSIDERANDO (XIII) que foram examinadas e motivadamente afastadas as soluções alternativas à extinção, notadamente (i) o aditamento no limite legal de 25%, insuficiente para a entrega de obra funcional e útil ao interesse público, e (ii) a supressão parcial do objeto, com redução da extensão do trecho, incompatível com a finalidade do empreendimento e com o plano de trabalho do Convênio nº 4500075650, conforme justificativa técnica constante dos autos;

CONSIDERANDO (XIV) que, em razão da constatação técnica noticiada, a Ordem de Serviço não chegou a ser emitida, não tendo havido, até a presente data, início de execução, medição, emissão de nota fiscal ou pagamento no âmbito do Contrato nº 022/2025, inexistindo eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos a serem balanceados;

CONSIDERANDO (XV) que a Cláusula Trigésima, item 30.5.2, do Contrato Administrativo nº 022/2025 autoriza a extinção do ajuste de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, sendo vedada, na espécie, a extinção por ato unilateral, por força do item 30.5.1 do mesmo instrumento e do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que a excepcionam quando o descumprimento decorre de conduta da própria Administração;

CONSIDERANDO (XVI) o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Consórcio.

CONSIDERANDO (XVII) a autorização escrita e fundamentada exarada pelo Presidente do COMAFEN, autoridade competente, na forma do art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 30.9 da Cláusula Trigésima do Contrato;

CONSIDERANDO (XVIII) que subsiste o interesse público na execução da obra de adequação e estabilização da Estrada Rosa Branca, a ser retomada mediante a revisão do Projeto Executivo e, se necessário, a deflagração de novo procedimento licitatório tecnicamente saneado;

RESOLVEM as partes celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a extinção consensual (rescisão amigável) do Contrato Administrativo nº 022/2025, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, cujo objeto era a execução de obra de adequação e estabilização da estrada rural denominada Estrada Rosa Branca, no Município de Planaltina do Paraná/PR (Lote 01).

1.2. A extinção opera-se por mútuo consentimento, com fundamento no art. 137, caput e inciso VIII, e no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no item 30.5.2 da Cláusula Trigésima do Contrato, em razão de vício de dimensionamento do projeto executivo que inviabiliza a execução do objeto nos quantitativos e no valor originalmente contratados, dentro dos limites legais de alteração contratual.

1.3. As partes reconhecem, expressamente, que a extinção não decorre de culpa, dolo, má-fé ou inexecução imputável à CONTRATADA, mas de causa atribuível ao CONTRATANTE e ao autor do projeto executivo, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS E DA DATA DA EXTINÇÃO

2.1. A extinção contratual produz efeitos entre as partes a partir da data de assinatura do presente Termo, cessando, desde então, todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes do Contrato Administrativo nº 022/2025, ressalvadas as obrigações expressamente assumidas neste instrumento.

2.2. Ficam extintos, na mesma data, os prazos de execução e de vigência previstos nas Cláusulas Sexta e Sétima do Contrato, bem como quaisquer obrigações acessórias deles decorrentes.

2.3. A eficácia do presente Termo perante terceiros fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma da Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS, DOS PAGAMENTOS E DO EMPENHO

3.1. Para os fins dos itens 27.4 da Cláusula Vigésima Sétima e 30.6 da Cláusula Trigésima do Contrato, as partes declaram, sob as penas da lei, que, até a presente data:

- a) não foi emitida Ordem de Serviço;
- b) não houve início, total ou parcial, da execução dos serviços contratados;
- c) não foram emitidos boletins de medição, notas fiscais, faturas ou recibos;
- d) não foram efetuados quaisquer pagamentos, inexistindo valores devidos por qualquer das partes;
- e) não há multas, penalidades, glosas, retenções ou indenizações a serem compensadas entre as partes;



f) o cronograma físico-financeiro não registra qualquer percentual de execução.

3.2. Fica determinada a anulação da nota de empenho emitida em favor da CONTRATADA no âmbito do Contrato Administrativo nº 022/2025, com a consequente liberação da dotação orçamentária correspondente.

3.3. Os recursos correspondentes permanecerão vinculados ao Convênio nº 4500075650, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. As partes declaram que a CONTRATADA prestou a garantia de execução exigida pela Cláusula Décima Sétima do Contrato Administrativo nº 022/2025, no valor de R\$ 59.995,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

4.2. Fica a garantia de execução integralmente devolvida à CONTRATADA, sem qualquer desconto, retenção ou glosa, em razão de a extinção decorrer de acordo entre as partes e de causa não imputável à CONTRATADA, hipótese expressamente ressalvada pelo item 17.5 da Cláusula Décima Sétima do Contrato, nos termos do art. 100 e do art. 138, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A devolução será efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo, independentemente de novo requerimento, observando-se que: (i) se prestada em dinheiro, a garantia será restituída atualizada monetariamente; (ii) se prestada por seguro-garantia ou fiança bancária, o CONTRATANTE expedirá, no mesmo prazo, declaração formal de liberação endereçada à seguradora ou à instituição financeira garantidora, dando por extintas as obrigações garantidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DA ÁREA

5.1. A CONTRATADA declara que não instalou canteiro de obras, não mobilizou pessoal, máquinas, veículos, equipamentos ou materiais no local da obra e não realizou obras provisórias de qualquer natureza.

5.2. A área objeto do contrato encontra-se inteiramente livre e desimpedida, nada havendo a desmobilizar, a remover ou a restituir, restando prejudicada a providência prevista no item 27.5 da Cláusula Vigésima Sétima do Contrato.

5.3. Caso tenha sido emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vinculada ao Contrato nº 022/2025, a CONTRATADA providenciará sua baixa junto ao CREA/PR no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo, comprovando-a nos autos do Processo Administrativo nº 27/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA E DA RENÚNCIA A INDENIZAÇÃO



6.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que não iniciou a execução do objeto, que não suportou custos de mobilização ou de desmobilização e que não possui créditos, de qualquer natureza, a receber do CONTRATANTE em razão do Contrato Administrativo nº 022/2025.

6.2. Ciente do disposto no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA renuncia, de forma expressa, irrevogável e irretratável, a qualquer pretensão indenizatória ou ressarcitória em face do CONTRATANTE, a qualquer título, inclusive quanto a lucros cessantes, danos emergentes, custos de mobilização e desmobilização, despesas de elaboração de proposta, de constituição de garantia, de seguros, de anotações de responsabilidade técnica e de assessoria técnica, aí compreendidos os custos do Parecer Técnico de 07/07/2026, ressalvada, exclusivamente, a restituição da garantia de execução de que trata a Cláusula Quarta.

6.3. A CONTRATADA declara que as informações, os levantamentos e as conclusões técnicas por ela apresentados no Parecer Técnico de 07/07/2026 são verdadeiros, assumindo a integral responsabilidade técnica, civil e administrativa por seu conteúdo.

6.4. As partes declaram que a celebração do presente Termo é livre, consciente e de boa-fé, sem qualquer vício de consentimento, coação ou lesão, e que tiveram acesso integral aos elementos técnicos e jurídicos que instruem o Processo Administrativo nº 27/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE PENALIDADES

7.1. Tendo em vista que a extinção decorre de vício do projeto executivo, não imputável à CONTRATADA, fica expressamente afastada a aplicação de quaisquer sanções administrativas previstas na Cláusula Vigésima Nona do Contrato e nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

7.2. Não incide, igualmente, a multa rescisória prevista no item 30.7 da Cláusula Trigésima do Contrato, aplicável exclusivamente à extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, tampouco a cláusula penal de que trata o item 30.8.

7.3. O CONTRATANTE declara que não haverá registro desabonador em desfavor da CONTRATADA em razão dos fatos ora ajustados, permanecendo esta apta a participar de licitações e a contratar com o Consórcio, observados os impedimentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO RECÍPROCA E DAS RESSALVAS

8.1. As partes outorgam-se, reciprocamente, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto a todas as obrigações decorrentes do Contrato Administrativo nº 022/2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer tempo, título ou fundamento, na via administrativa, judicial ou arbitral, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta deste Termo.

8.2. A quitação ora outorgada tem por pressuposto fático as declarações constantes das Cláusulas Terceira, Quinta e Sexta deste Termo. Constatada, a qualquer tempo, a falsidade



ou a inexatidão relevante de tais declarações, a quitação restará sem efeito quanto aos fatos não declarados, restabelecendo-se as responsabilidades das partes e a possibilidade de apuração e de aplicação das sanções cabíveis.

8.3. Subsistem à extinção contratual as obrigações de natureza anticorrupção previstas na Cláusula Vigésima Oitava do Contrato, bem como a responsabilidade das partes por atos ilícitos praticados na vigência do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DO PROJETO EXECUTIVO E DE EVENTUAL NOVA CONTRATAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE promoverá a revisão do Projeto Executivo da Estrada Rosa Branca (Memorial Descritivo, Projeto Geométrico, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária de Referência), precedida de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral de detalhe, com redefinição dos perfis longitudinais e das seções transversais, dos volumes de corte e aterro, da remoção de camada vegetal e das soluções de drenagem, de modo a compatibilizar a solução de engenharia às condições efetivamente verificadas em campo.

9.2. A revisão será promovida exclusivamente por profissional legalmente habilitado designado pelo CONTRATANTE, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, não participando a CONTRATADA, direta ou indiretamente, da elaboração, da revisão ou do detalhamento do projeto, de modo a resguardá-la do impedimento previsto no art. 14, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O Parecer Técnico apresentado pela CONTRATADA em 07/07/2026 constitui mero subsídio informativo ao juízo técnico da Administração, não caracterizando autoria, coautoria ou participação na elaboração do projeto revisado.

9.4. Concluída a revisão, o CONTRATANTE avaliará a conveniência e a oportunidade da deflagração de novo procedimento licitatório, tecnicamente saneado, do qual poderá participar qualquer interessado que atenda às condições do futuro edital, inclusive a CONTRATADA, observados os impedimentos legais, sem que o presente Termo lhe assegure qualquer preferência, vantagem ou expectativa de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONVÊNIO Nº 4500075650 (ITAIPU BINACIONAL)

11.1. O CONTRATANTE comunicará formalmente à ITAIPU BINACIONAL, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Termo, a extinção do Contrato Administrativo nº 022/2025, encaminhando cópia deste instrumento e da justificativa técnica que o fundamenta.

11.2. Na mesma oportunidade, o CONTRATANTE adotará as providências necessárias à readequação do plano de trabalho e do cronograma de execução do Convênio nº 4500075650, inclusive quanto a eventual prorrogação de prazo, de modo a preservar a destinação dos recursos e a evitar a sua devolução.



11.3. O CONTRATANTE dará ciência da extinção ao Município de Planaltina do Paraná/PR, ente beneficiário da intervenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE, DA EFICÁCIA E DO CONTROLE EXTERNO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Consórcio e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Cláusula Quadragésima Primeira do Contrato.

12.2. O CONTRATANTE promoverá, ainda, o envio das informações e dos documentos pertinentes ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma e nos prazos previstos nos normativos aplicáveis.

12.3. Este Termo, os documentos que o instruem e os que dele decorrerem integrarão os autos do Processo Administrativo nº 27/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, constantes dos autos do Processo Administrativo nº 27/2025:

- a) relatório de Visita Técnica, datado de 30/06/2026;
- b) Parecer Técnico da CONTRATADA, de 07/07/2026;
- c) Análise Prévia da Fiscalização do Contrato, de 15/07/2026, ratificada pela Gestão do Contrato;
- d) Ofício nº 49/2026 – COMAFEN, de 15/07/2026;
- e) Ofício nº 313/2026, de 28/07/2026, do Engenheiro Civil responsável técnico pelo projeto;
- f) Justificativa Técnica do afastamento do aditivo de acréscimo de 25% e das demais alternativas à extinção, elaborada pela Fiscalização e ratificada pela Gestão do Contrato;
- g) Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Consórcio;
- h) Despacho autorizativo do Presidente do COMAFEN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e, supletivamente, dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, na forma do art. 89 da mesma Lei.

14.2. As partes admitem a assinatura eletrônica deste instrumento, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, considerando-se celebrado o Termo na data da última assinatura aposta.



14.3. Não havendo assinatura eletrônica, o presente Termo será firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1. As partes comprometem-se a buscar a solução consensual de eventuais controvérsias decorrentes deste Termo, na via administrativa, inclusive por conciliação ou mediação.

15.2. Frustrada a solução consensual, fica eleito o Foro da Comarca de Loanda, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Cláusula Quadragésima Segunda do Contrato.



E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Extinção Consensual (Rescisão Amigável), para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Loanda/PR, 15 de setembro de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Presidente do COMAFEN – CONTRATANTE

JEFFERSON WALDHELM HAMESSI
Sócio Administrador – J. Waldhelm Hamessi Ltda – CONTRATADA